



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Autoriza o executivo a criar o Programa Uma Banda de Fanfarra por Escola e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica instituído o Programa "Uma Banda de Fanfarra por Escola" no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de fomentar a prática musical e a formação cultural dos estudantes, por meio da implementação de bandas e fanfarras nas escolas.

Artigo 2º. São diretrizes do Programa Uma Banda de Fanfarra por Escola:

- I – Promover a integração social através das atividades em grupos;
- II – Desenvolver aptidões e vocações musicais;
- III – Promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;
- IV – Contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
- V – Diminuir o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.

Artigo 3º. O processo de atribuição de turmas e escolas para os instrutores será realizado em tempo hábil, garantindo o início das atividades no mês de fevereiro, de forma concomitante aos demais projetos e atividades pedagógicas.

Artigo 4º. O programa prevê a adesão das unidades escolares interessadas, garantindo a oi destinação de verba suplementar para:

- I - adaptação da estrutura física das escolas para ensaios e apresentações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

II - aquisição de instrumentos musicais adequados;

III - fornecimento de vestimentas e pavilhões nacionais.

Artigo 5º. Para a execução do programa, será assegurada a contratação de profissionais especializados, incluindo:

I - instrutores de bandas de fanfarras;

II - coreógrafos;

Artigo 6º. Os profissionais contratados para o programa terão os seguintes direitos garantidos:

I - vale-refeição e vale-alimentação;

II - férias remuneradas;

III - hora-atividade semanal;

IV - pontuação de casa e por tempo para fins de atribuição das aulas das bandas;

V - capacitação anual para instrutores.

Artigo 7º. As atividades das bandas de fanfarras serão realizadas no contraturno.

Artigo 8º. Para a participação em eventos, será garantido aos estudantes e instrutores:

I - transporte adequado;

II - alimentação durante os eventos;

III - priorização de eventos regionais, evitando grandes deslocamentos e respeitando o período letivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****JUSTIFICATIVA**

No Brasil a fanfarra, conhecida também como banda marcial, tem tido uma forte ligação a eventos militares, cerimoniais e festivos dentro da cultura, mas no âmbito popular ela se relaciona com as festas de rua e a forte influência da cultura africana. Dessa maneira, o projeto: “Uma Banda por Escola” é muitíssimo relevante para a Educação Pública Municipal uma vez que contribui para a efetivação dos princípios do Currículo da Cidade: Educação Integral, Equidade e Inclusão, pois a banda escolar, proporciona experiências transdisciplinares, sendo portanto, uma ferramenta que facilita o cumprimento dos princípios citados.

Em um contexto onde debate-se muito a influência negativa das redes sociais sobre a psique das criança e dos adolescentes, somada à questões como violência e indisciplina, a banda escolar possibilitará cultivar o sentimento de pertença, de colaboração e o espírito de equipe para a alcançar o objetivo coletivo de tocarem em conjunto uma canção que expresse seus anseios e necessidades. As inúmeras horas de prática permitem o desenvolvimento cognitivo e físico, o aprimoramento da coordenação motora, habilidades e competências sociais: como a interação e cooperação entre pares, a necessária mediação e resolução de conflitos para que se foque nas finalidades comuns a todos. Essas habilidades e competências serão refletidas a cada apresentação e repensadas após cada “show” de modo que o aprimoramento individual e coletivo ocorra.

A banda escolar tende a ser um agente direto de transmissão cultural em ambientes onde ela é escassa. A importância da prática musical se reflete como matéria transdisciplinar que ajuda o desenvolvimento cognitivo em diversos aspectos como coordenação motora, raciocínio lógico, perda da inibição, aumento da concentração entre outros aspectos importantes para o desenvolvimento do indivíduo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)**

A banda escolar seria quem reconcilia, entretém, satisfaz e educa. Ela realiza uma ação social infanto-juvenil, cultural, educativa e cívica muito poderosa. E não só dentro da comunidade educativa, também pode tornar-se referência como ponto de encontro e diálogo com a comunidade toda que está envolvida dentro e fora da escola. Uma comunidade diversa que integra outras culturas. Nesse contexto, historicamente São Paulo no Brasil, é o principal destino das comunidades imigrantes, pelo qual a integração das infâncias migrantes dentro da escola é um direito, dentro dessa perspectiva apontamos numa proposta de reconhecimento territorial, o que toca profundamente o princípio da educação inclusiva presente no currículo da cidade, portanto, a música e as agrupações, a banda escolar são uma via, uma ferramenta que ajudará na integração, no aprendizado e na divulgação, apresentando novas cores, instrumentos e repertório representativo da diversidade cultural que faz parte da cidade.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)